

Laboratório de Inovação Social

Programa de Concurso

PREÂMBULO

O Centro de Inovação Social do Porto (CIS Porto), integrado no Departamento Municipal de Coesão Social do Município do Porto, tem como Missão criar condições para a implementação de novas soluções para problemas sociais antigos ou emergentes da cidade com vista a tornar o Porto uma cidade geradora de impacto social positivo no bem-estar dos seus cidadãos.

Considerando a natureza da sua missão, os projetos apoiados no âmbito do CIS Porto são genericamente designados de iniciativas de inovação social, ou seja, novas soluções (de âmbito conceptual, processual, produto e/ou serviço) comprovadamente capazes de minorar ou resolver necessidades ou problemas sociais, de forma mais eficiente, eficaz e sustentável que as existentes, visando melhorias sistémicas no bem-estar das pessoas. Estas soluções podem ser concebidas e implementadas por atores do setor público, privado e social, indivíduos ou grupos, devendo garantir o carácter social dos seus fins e dos meios que mobilizam.

No âmbito da atividade do CIS Porto, o Município do Porto promove o programa designado por **Laboratório de Inovação Social**.

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente programa de concurso define os termos e condições de seleção dos projetos a operacionalizar no âmbito do Laboratório de Inovação Social.
2. O Laboratório de Inovação Social é uma iniciativa de estímulo e apoio à apresentação e desenvolvimento colaborativo de novas soluções aos problemas sociais da cidade do Porto.

Artigo 2.º

OBJETIVOS

1. São objetivos globais do Laboratório de Inovação Social:
 - a) Promover a geração e experimentação de novas soluções para problemas sociais da cidade;
 - b) Potenciar condições para que as novas soluções para problemas sociais da cidade se orientem para a resolução das suas causas;

- c) Contribuir para que atores públicos e privados locais incorporem o impacto na sua tomada de decisão;
- d) Envolver os atores dos vários setores da sociedade para uma abordagem conjunta e multissetorial a problemas sociais da cidade do Porto.

Artigo 3.º

TEMAS DAS SOLUÇÕES CANDIDATAS

1. As soluções a concurso devem ser novas soluções de âmbito conceptual, processual, produto e/ou serviço, ainda não implementadas na cidade do Porto.
2. As soluções apresentadas a concurso devem, obrigatória e exclusivamente, sob pena de exclusão, focar-se nos seguintes problemas sociais da cidade do Porto, selecionados pelo Município para esta edição:
 - a) O isolamento social dos idosos na cidade do Porto;
 - b) A vulnerabilidade social dos jovens que saem do acolhimento residencial para autonomia de vida;
 - c) A desinserção social e simbólica das pessoas com deficiência.
3. O Município do Porto irá disponibilizar informação detalhada sobre cada um dos problemas sociais supracitados através da publicação de “casos de estudo” dedicados no website do concurso (<https://coesaosocial.cm-porto.pt/laboratorio-de-inovacao-social/laboratorio-de-inovacao-social>).
4. As soluções desenvolvidas e apresentadas devem partir da informação disponibilizada nestes “casos de estudo”.
5. Podem ser apresentadas uma ou várias propostas de soluções para um ou mais problemas, desde que sejam submetidas candidaturas separadas.

Artigo 4.º

DESTINATÁRIOS E ELEGIBILIDADE DAS EQUIPAS PROMOTORAS

1. O Laboratório de Inovação Social destina-se a apoiar a implementação de soluções inovadoras.
2. A implementação destas soluções pode ser levada a cabo por:
 - a. equipas de pessoas singulares;
 - b. pessoas coletivas que designem uma equipa.
3. As equipas devem ser constituídas por, no mínimo, 2 elementos e, no máximo, 5 elementos.
4. As condições de participação no Laboratório de Inovação Social são as seguintes:
 - a) No caso de pessoas coletivas, podem candidatar-se quaisquer entidades com fim lucrativo ou não lucrativo que:

- i. se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
 - ii. tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
 - iii. possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - iv. não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.
- b) No caso de equipas de pessoas singulares, podem candidatar-se pessoas que cumpram com os seguintes requisitos:
 - i. ter a idade mínima de 18 anos, completos até à data do término do prazo de apresentação das candidaturas;
 - ii. possuir a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - iii. não se encontrar em situação de incumprimento perante o Município do Porto.
5. Os candidatos devem apresentar a concurso soluções, para implementação na cidade do Porto, que contribuam diretamente para a resolução de um ou mais dos problemas sociais propostos nos termos do artigo 3.º do presente programa.
6. Os candidatos são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantindo a respetiva autoria e assumindo toda a responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros no que diz respeito à violação de direitos de autor, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos conexos, bem como outros que decorram da legislação aplicável.
7. Não poderão concorrer nem colaborar com candidatos, a qualquer título, no âmbito do presente concurso:
 - a. Os membros do Júri ou seus familiares diretos;
 - b. Os/As trabalhadores/as ou colaboradores/as do Município do Porto.
8. No caso de ocorrer, durante o decorrer do programa, a necessidade de alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, tal deve ser comunicado ao júri do concurso, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista de alteração do(s) elemento(s), apresentando:
 - a) Justificação fundamentada para a alteração do(s) elemento(s) da equipa;
 - b) Curriculum Vitae sucinto do(s) novo(s) elemento(s) da equipa, se aplicável.
9. Qualquer alteração aos elementos que compõem a equipa deverá ser aprovada pelo Júri, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação da alteração.
10. Durante o decorrer do programa e em resultado de eventuais alterações nos elementos que compõem as equipas, o número de elementos que compõe cada uma das equipas nunca poderá ser inferior a 2, sob pena de exclusão do programa.

Artigo 5.º

ABERTURA DO CONCURSO

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura, por despacho do Vereador do Pelouro da Coesão Social, que incluirá a seguinte informação:

- a) Objeto do concurso;
- b) Prazo para apresentação das candidaturas;
- c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
- d) Constituição do Júri.

2. O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, bem como através de edital no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Artigo 6.º

JÚRI

1. O júri do concurso é designado pelo Vereador do Pelouro da Coesão Social e composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, que substituirão os primeiros nas suas faltas e impedimentos.

2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente à sua designação.

3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

4. Em caso de empate, as deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.

5. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.

7. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados novos membros para esse efeito pelo Vereador do Pelouro da Coesão Social.

Artigo 7.º

FASES

O Programa de Concurso do Laboratório de Inovação Social contempla as seguintes fases:

- a) Apresentação de Candidaturas;
- b) *Bootcamp* de pré-aceleração;
- c) Aceleração das soluções;
- d) Incubação das soluções.

Artigo 8.º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - 1.ª FASE

1. Durante esta fase, as candidaturas deverão ser apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponível no sítio de internet - <https://coesaosocial.cm-porto.pt/laboratorio-de-inovacao-social/laboratorio-de-inovacao-social>.
2. Deverão ser entregues com o formulário de candidatura, a(s) declaração(ões) sob compromisso de honra, preenchida(s) e assinada(s), de acordo com o modelo e instruções disponibilizados no website do concurso, sob pena de exclusão;
3. As candidaturas admitidas serão alvo de um processo de seleção nos termos do artigo seguinte, sendo selecionadas um máximo de 20 (vinte) soluções candidatas para transitar para a fase seguinte.
4. A formalização da candidatura implica a aceitação do presente programa de concurso.
5. Serão liminarmente rejeitadas todas as candidaturas entregues fora do prazo definido ou que não se encontrem devidamente instruídas, de acordo com o disposto no presente programa de concurso.
6. Cada equipa terá um representante que irá representar a sua equipa perante o júri e com quem será feito o contacto e que será responsável pela gestão e execução da operacionalização dos projetos candidatos, bem como pela celebração de contratos no âmbito do presente Programa.
7. O representante de cada equipa terá de ser:
 - a. No caso de equipas de pessoas singulares, um elemento designado pela equipa;
 - b. No caso de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva.
8. No caso de ocorrer, durante o decorrer do programa, a necessidade de substituição do elemento representante, a equipa poderá designar novo elemento representante, comunicando-o ao júri.
9. O Júri reserva-se o direito de solicitar quaisquer informações complementares e outra documentação para validação das informações constantes no formulário submetido.
10. No caso de existir alguma dificuldade no preenchimento ou submissão da candidatura, poderão contactar a organização, através de cisporto@cm-porto.pt.

Artigo 9.º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas serão objeto de análise prévia pelo júri que verificará as condições formais de elegibilidade, de acordo com o disposto no presente programa de concurso.
2. No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas, o Júri poderá notificar os candidatos para, no prazo de 3 dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.
3. A seleção das soluções será realizada mediante avaliação do formulário de candidatura submetido a concurso, respeitando os critérios definidos no anexo I.
4. Os candidatos selecionados nesta fase serão contactados pelo Município do Porto, através de mensagem de correio eletrónico. Devem manifestar o seu interesse na participação na fase seguinte, no prazo de 3 (três) dias úteis, remetendo via correio eletrónico o formulário da declaração de interesse no *bootcamp* devidamente preenchido e assinado, sob pena de a candidatura ser eliminada.

Artigo 10.º

BOOTCAMP DE PRÉ-ACELERAÇÃO 2.ª FASE

1. As equipas promotoras das soluções selecionadas na fase de avaliação de candidaturas irão participar num *bootcamp* de pré-aceleração presencial, a tempo inteiro, na cidade do Porto.
2. Durante o *bootcamp*, as equipas promotoras serão apoiadas no desenvolvimento da sua solução, através de momentos de capacitação, trabalho em equipa e contacto com especialistas na área de inovação e empreendedorismo social e nas problemáticas sociais lançadas a concurso.
3. No final desta fase, as soluções apresentadas pelas equipas participantes serão alvo de um processo de seleção, nos termos do artigo seguinte.
4. Serão selecionadas até um máximo de 10 (dez) soluções para transitar para a fase de aceleração de soluções.
5. Apenas as equipas promotoras que participem no *bootcamp* serão elegíveis para passar à fase seguinte.

Artigo 11.º

AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES APÓS O BOOTCAMP

1. A seleção das soluções será realizada mediante avaliação dos desenvolvimentos alcançados que devem ser demonstrados com os seguintes elementos:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Apresentação da solução revista, a entregar no fim do *bootcamp*;

- c) Informação adicional que complete os elementos exigidos nos critérios de avaliação.
2. A seleção das soluções será realizada respeitando os critérios definidos no anexo II.
3. As equipas promotoras das soluções selecionadas nesta fase serão contactadas pelo Município do Porto, através de mensagem de correio eletrónico. Devem manifestar o seu interesse na participação na fase seguinte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo via correio eletrónico o formulário da declaração de interesse na fase de aceleração devidamente preenchido e assinado, sob pena de a equipa ser excluída da participação na fase seguinte.

Artigo 12.º

ACELERAÇÃO DAS SOLUÇÕES - 3.ª FASE

1. A fase de aceleração tem a duração máxima de dois meses e nela participam as equipas promotoras selecionadas na 2.ª fase.
2. Durante esta fase, as equipas promotoras terão oportunidades para aprofundar o seu conhecimento do problema social a que querem dar resposta, pensar e desenhar o seu modelo de impacto e desenvolver um plano para execução de um piloto que permita testar a sua solução.
3. A fase de aceleração é composta por:
 - a) Um plano de capacitação completo e imersivo, de frequência obrigatória, durante seis dias completos, com sessões semanais, em formato presencial na cidade do Porto;
 - b) Momentos de contacto entre as equipas e as Comissões de Acompanhamento do Laboratório - comissões dedicadas a cada problema social e constituídas por elementos representantes dos vários setores académico, público, privado e do cidadão;
 - c) Reuniões de acompanhamento semanais das equipas promotoras com a equipa técnica que poderão ser realizadas individualmente com cada equipa ou de forma conjunta.
4. No final desta fase, as soluções participantes serão alvo de um processo de seleção nos termos do artigo seguinte, sendo selecionadas de entre elas até 5 (cinco) projetos de soluções para transitar para a fase de incubação das soluções.

Artigo 13.º

AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES APÓS A FASE DE ACELERAÇÃO

1. A seleção das soluções será realizada mediante avaliação dos desenvolvimentos alcançados que devem ser demonstrados com os seguintes elementos:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Apresentação da solução revista, incluindo a explicação da teoria da mudança da solução e o modelo de sustentabilidade financeira;
 - c) Apresentação detalhada do plano de implementação do piloto da solução, com respetivo cronograma de ações a desenvolver e indicação dos recursos necessários por ação (humanos, financeiros, equipamentos e/ou outros);

- d) Apresentação de um orçamento para o plano de implementação do piloto da solução;
 - e) Informação adicional que complete os elementos exigidos nos critérios de avaliação.
2. O orçamento para implementação do piloto apresentado nos termos do número anterior tem de ser inferior a €20 000,00 (vinte mil euros), sem IVA.
 3. A seleção das soluções será realizada respeitando os critérios definidos no anexo III.
 4. As equipas promotoras das soluções selecionadas nesta fase serão notificadas de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º

AVALIAÇÃO DO JÚRI

1. O júri elabora um relatório de avaliação dos projetos de soluções apresentados no final de cada uma das fases de seleção, com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação.
2. O relatório final respetivo da avaliação das soluções após a fase de aceleração será notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS CANDIDATOS

Decorrido o prazo da audiência prévia, o Júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação dos projetos de soluções selecionadas para transitar para a fase de incubação.

Artigo 16.º

DELIBERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS CANDIDATOS

1. Compete à Câmara Municipal do Porto deliberar sobre os projetos de soluções elegíveis para operacionalização, mediante proposta do júri.
2. O Município reserva-se o direito de não atribuir a possibilidade de operacionalização dos projetos candidatos, caso não se verifique a existência de soluções meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação da Câmara Municipal será notificada a todos os candidatos, com listagem dos projetos de soluções selecionados para operacionalização.
4. As equipas promotoras das soluções selecionadas para transitar para a fase de incubação, nos termos do relatório, são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão, tratando-se de pessoa singular ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
 - b) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
 - c) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
5. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição da operacionalização do projeto de solução colocado no lugar subsequente da lista de projetos elegíveis, o representante da equipa, designado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 8.º do presente Programa, será notificado para apresentar documentos nos mesmos termos.
6. A gestão e execução da operacionalização dos projetos de soluções selecionadas, bem como a celebração de contratos para efeitos de execução do projeto no âmbito do presente Programa, compete ao representante da equipa designado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 8.º do presente Programa.

Artigo 17.º

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados das diferentes fases de seleção das soluções serão divulgados publicamente através do site - <https://coesaosocial.cm-porto.pt/laboratorio-de-inovacao-social/laboratorio-de-inovacao-social>, bem como nos meios de comunicação social considerados adequados.

Artigo 18.º

OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

1. O Município do Porto, para a operacionalização dos projetos selecionados e participação na fase de incubação, atribuirá às equipas promotoras dos projetos de soluções, o seguinte:
- a) acesso a espaço físico de trabalho na cidade do Porto, onde podem desenvolver o seu projeto de solução durante a fase de incubação;
 - b) sessões de mentoria e acompanhamento personalizado durante a fase de incubação;
 - c) programa imersivo de capacitação em experimentação e inovação social dado por especialistas em áreas como: desenho de projeto, pilotagem, desenvolvimento de modelo de negócio, gestão de impacto e comunicação;
 - d) acesso a acompanhamento por parte da equipa do Centro de Inovação Social do Porto (CIS Porto) até 6 (seis) meses após o término do programa.

2. Para implementação, execução e desenvolvimento dos projetos selecionados para participar na fase de incubação, o Município do Porto irá desencadear os devidos procedimentos de contratação pública, em cumprimento do previsto no Código dos Contratos Públicos.

3. Esta prestação de serviços será feita com base no plano de implementação do piloto da solução e respetivo orçamento apresentados pela equipa, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 13º.

Artigo 19.º

INCUBAÇÃO DAS SOLUÇÕES - 4.ª FASE

1. A fase de incubação tem a duração máxima de seis meses e nela participam as equipas promotoras selecionadas e contratadas após a fase de Aceleração das Soluções.
2. Durante esta fase, as equipas promotoras farão a implementação do piloto da sua solução, num constante ciclo de implementação, avaliação e desenvolvimento.
3. A fase de incubação é composta por:
 - a. Um plano de capacitação completo, de frequência obrigatória, durante seis dias completos, com sessões mensais, em formato presencial na cidade do Porto;
 - b. Mentoria individualizada para cada equipa promotora;
 - c. Reuniões de acompanhamento mensais das equipas promotoras com a equipa técnica, realizadas de forma conjunta, de modo a estimular a aprendizagem entre pares;
 - d. Acesso a um espaço físico de trabalho na cidade do Porto onde as equipas promotoras poderão desenvolver as suas soluções;
 - e. Suporte de um/a técnico/a do Departamento Munição de Coesão Social, alocado/a a cada equipa, com conhecimento e experiência no problema social a que a equipa quer dar resposta;
4. No final desta fase, todas as equipas promotoras contratadas irão apresentar, presencial e publicamente, o seu projeto de solução, em formato *pitch*, a um painel de financiadores, agentes políticos e ao resto da comunidade.

Artigo 20.º

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Os participantes no Laboratório de Inovação Social deverão cumprir as seguintes obrigações:
 - a) Entregar a informação solicitada pelo Júri do programa;
 - b) Comunicar com e envolver o/a técnico/a do setor público que lhe for alocado sempre que tal for solicitado;
 - c) Garantir assiduidade nas diferentes fases do programa, designadamente:

- I. assegurar a presença de pelo menos dois elementos da equipa promotora no *bootcamp* de pré-aceleração;
 - II. assegurar a participação de pelo menos dois elementos da equipa promotora nos momentos de capacitação da fase de aceleração, com frequência mínima de 75%;
 - III. assegurar a participação de pelo menos dois elementos da equipa promotora nos momentos de capacitação da fase de incubação, com frequência mínima de 75%;
 - IV. assegurar a presença de pelo menos um elemento da equipa promotora de cada solução no dia da demonstração pública, momento de apresentação final do programa.
- d) Participar nas reuniões de acompanhamento com a equipa técnica (semanalmente na fase de aceleração e mensalmente na fase de incubação);
 - e) Informar o Júri do programa sobre qualquer alteração aos elementos da equipa, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do artigo 4º;
 - f) Respeitar o plano de comunicação, abstendo-se, durante a vigência do programa, de estabelecer ou desenvolver quaisquer contactos com a comunicação social relativamente ao programa e solução desenvolvida sem prévio consentimento da Câmara Municipal do Porto;
 - g) Colaborar com o Município do Porto na avaliação do programa, disponibilizando-se, sempre que para tal for solicitado, a prestar depoimentos e fornecer informação sobre a solução apoiada para efeitos de produção da avaliação externa e do documentário do programa;
 - h) Colaborar com o Município do Porto na divulgação do programa, disponibilizando-se, sempre que para tal for solicitado, a prestar depoimentos e fornecer informação sobre a solução apoiada para efeitos de produção de materiais de divulgação;
 - i) Dever de prestar informação sobre o desenvolvimento do projeto de solução operacionalizado nos 5 anos seguintes ao fim do concurso, sempre que solicitado pelo Município do Porto.

2. O Município do Porto reserva o direito de excluir qualquer equipa promotora e/ou participante caso se verifique o não cumprimento de alguma das obrigações do número anterior

Artigo 21.º

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, todo o conteúdo apresentado nas candidaturas e respetivos direitos de autor e de propriedade intelectual pertencem aos membros das equipas candidatas.
2. O respeito por direitos de autor, direitos de propriedade intelectual e outros direitos conexos, é da exclusiva responsabilidade das equipas promotoras candidatas ao presente concurso.

3. Qualquer violação de direitos de autor, no âmbito do presente concurso, não poderá ser imputada ao Município do Porto.
4. As equipas promotoras candidatas de cada solução são responsáveis por garantir a confidencialidade da informação considerada crítica para registo futuro de propriedade intelectual.
5. As equipas promotoras candidatas concedem ao Município do Porto, enquanto entidade promotora do Laboratório de Inovação Social, a permissão para utilizar informação não confidencial das soluções candidatas, na sua atividade de comunicação e marketing.
6. O Município do Porto garantirá a salvaguarda da confidencialidade da informação que seja apresentada pelas equipas promotoras candidatas como confidencial, servindo esta apenas como elemento a considerar no processo de avaliação das candidaturas submetidas.
7. As equipas promotoras candidatas não poderão divulgar, partilhar e/ou reproduzir informação que não esteja pública, fornecida no âmbito do concurso pelo Município do Porto, sem acordo prévio.

Artigo 22.º

AUTORIZAÇÃO DE RECOLHA E USO DE IMAGEM

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, no decorrer do Laboratório de Inovação Social, o Município do Porto tem o direito de fixar em qualquer tipo de suporte, utilizar, reproduzir, afixar, ou por qualquer outro meio ou forma lícita, tornar públicas as imagens e/ou quaisquer outras produções, parcialmente ou na sua totalidade, que sejam efetuadas no âmbito da iniciativa.
2. Nos termos do número anterior, o Município do Porto compromete-se em privilegiar grandes planos na captação de imagens de rostos, em que as pessoas não sejam facilmente identificadas.
3. Nos termos do número 1, o Município do Porto reserva-se o direito de utilizar, sempre que o entenda por conveniente, nos formatos, suportes e fins que considere adequados, não carecendo para tal autorização dos respetivos autores e sem que lhes assista o direito a qualquer remuneração por tal utilização e divulgação, as imagens, vídeos e/ou quaisquer outras produções efetuadas.

Artigo 23.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A participação no concurso Laboratório de Inovação Social implica a recolha dos dados pessoais dos elementos que constituem as equipas promotoras candidatas, pelo Município do Porto, para inscrição e respetiva gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa.

2. O dado pessoal “nome do elemento representante da equipa” será partilhado com o júri nomeado nos termos do artigo 6º, para as finalidades de avaliação das soluções no final de cada uma das fases de seleção, com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, previstas no artigo 14º.
3. O Município do Porto garante o direito à proteção dos dados pessoais recolhidos, nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e demais legislação aplicável.
4. De acordo com o artigo 17.º do presente programa de concurso, a lista das candidaturas e respetiva pontuação e ordenação, com identificação da pessoa singular ou coletiva representante da equipa promotora será alvo de publicação nos canais indicados.
5. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município do Porto consulte <https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade>.

Artigo 24.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A participação no Laboratório de Inovação Social implica a aceitação expressa, por parte dos candidatos, dos termos e condições do presente programa.
2. A participação no Laboratório de Inovação Social implica a aceitação e autorização, por todos os participantes, de eventual divulgação ou uso de imagens, textos, vozes, nomes e marcas, em qualquer meio de divulgação e promoção deste concurso, sem ónus ou termo de retribuição.
3. O Município do Porto não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.
4. Por motivos de saúde pública, ou outros motivos de força maior, todos os eventos e atividades associadas ao Laboratório de Inovação Social poderão ter de ser realizadas integralmente em formato online.
5. Caso exista alguma desistência referente a algum projeto, o júri poderá reintegrar outros concorrentes.
6. O número anterior não se aplica durante a fase de incubação.

Artigo 25.º

CASOS OMISSOS

Qualquer situação ou procedimento não previsto no presente programa de concurso será oportunamente analisado e decidido pelo Júri, à luz do Código Regulamentar do Município do Porto, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

ANEXO I – AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Os critérios, sub-critérios e fórmulas de cálculo para a avaliação das candidaturas são:

1) Inovação

Fator de ponderação: 30%

2) Equipa, Alinhamento e Compromisso

Fator de ponderação: 30%

3) Potencial para resolução do problema

Fator de ponderação: 30%

4) Viabilidade

Fator de ponderação: 10%

Critério	Sub-critério	Classificação
1) Inovação (I)	(A) Novidade da solução (aferida numa ótica relativa, i.e. inovação em contexto) – diferenciação das soluções existentes	$I = (A)*0,7 + (B)*0,15 + (C)*0,15$
	(B) Integração de novas tecnologias, metodologias, ferramentas, estratégias e/ou know-how	
	(C) Causa ainda sem apoio (problemas emergentes)	
2) Equipa, alinhamento e compromisso (EAC)	(A) Tempo a dedicar ao projeto/compromisso	$EAC = (A)*0,5 + (B)*0,2 + (C)*0,3$
	(B) Capacidade de mobilização de recursos	
	(C) Adequação do perfil da equipa (no que refere às suas competências e complementaridade)	
3) Potencial para resolução do problema (PRP)	(A) Alinhamento com o âmbito, temas e objetivos do concurso	$PRP = (A)*0,5 + (B)*0,5$
	(B) Potencial de resolução do problema identificado, de forma bem enquadrada, tendo em conta a especificidade temática, características e recursos da equipa	
4) Viabilidade (V)	(A) A ideia é viável, usa recursos acessíveis ou abundantes e/ou gera receitas e recursos próprios.	$V = (A)*1$

Escala de Avaliação

A escala de avaliação a utilizar será de 0 a 5.

A classificação final das soluções será feita numa escala de 0 a 5, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = I * 0,3 + EAC * 0,3 + PRP * 0,3 + V * 0,1$$

Legenda: CF – Classificação Final; I – Inovação; EAC – Equipa, alinhamento e compromisso; PRP – Potencial para Resolução do problema; V – Viabilidade

ANEXO II – AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES APÓS O BOOTCAMP

Os critérios, sub-critérios e fórmulas de cálculo para a avaliação das soluções após o *bootcamp* são:

1) Inovação

Fator de ponderação: 25%

2) Equipa, Alinhamento e Compromisso

Fator de ponderação: 25%

3) Potencial para resolução do problema

Fator de ponderação: 25%

4) Viabilidade

Fator de ponderação: 10%

5) Grau de Evolução da Solução

Fator de ponderação: 15%

Critério	Sub-critério	Classificação
1) Inovação (I)	(A) Novidade da solução (aferida numa ótica relativa, i.e. inovação em contexto) – diferenciação das soluções existentes	$I = (A)*0,7 + (B)*0,15 + (C)*0,15$
	(B) Integração de novas tecnologias, metodologias, ferramentas, estratégias e/ou <i>know-how</i>	
	(C) Causa ainda sem apoio (problemas emergentes)	
2) Equipa, alinhamento e compromisso (EAC)	(A) Tempo a dedicar ao projeto/compromisso	$EAC = (A)*0,5 + (B)*0,2 + (C)*0,3$
	(B) Capacidade de mobilização de recursos	
	(C) Adequação do perfil da equipa (no que refere às suas competências e complementaridade)	
3) Potencial para resolução do problema (PRP)	(A) Alinhamento com o âmbito, temas e objetivos do concurso	$PRP = (A)*0,5 + (B)*0,5$
	(B) Potencial de resolução do problema identificado, de forma bem enquadrada, tendo em conta a especificidade temática, características e recursos da equipa	
4) Viabilidade (V)	(A) A ideia é viável, usa recursos acessíveis ou abundantes e/ou gera receitas e recursos próprios.	$V = (A)*1$
5) Grau de evolução da solução (GE)	(A) Evidências de que houve uma evolução da solução que é apresentada, integrando aprendizagens do processo	$GE = (A)*1$

Escala de Avaliação

A escala de avaliação a utilizar será de 0 a 5.

A classificação final das soluções será feita numa escala de 0 a 5, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = I * 0,25 + EAC * 0,25 + PRP * 0,25 + V * 0,1 + GE * 0,15$$

Legenda: CF – Classificação Final; I – Inovação; EAC – Equipa, alinhamento e compromisso; PRP – Potencial para Resolução do problema; V – Viabilidade; GE – Grau de Evolução da Solução

ANEXO III – AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES APÓS A FASE DE ACELERAÇÃO

Os critérios, sub-critérios e fórmulas de cálculo para a avaliação após a fase de aceleração são:

- 1) **Inovação**
Fator de ponderação: 10%
- 2) **Equipa, Alinhamento e Compromisso**
Fator de ponderação: 10%
- 3) **Potencial para resolução do problema**
Fator de ponderação: 10%
- 4) **Viabilidade e Sustentabilidade**
Fator de ponderação: 10%
- 5) **Grau de Evolução da Solução**
Fator de ponderação: 20%
- 6) **Potencial de Impacto**
Fator de ponderação: 20%
- 7) **Plano de Piloto**
Fator de ponderação: 20%

Critério	Sub-critério	Classificação
1) Inovação (I)	(A) Novidade da solução (aferida numa ótica relativa, i.e. inovação em contexto) – diferenciação das soluções existentes	$I = (A)*0,7 + (B)*0,15 + (C)*0,15$
	(B) Integração de novas tecnologias, metodologias, ferramentas, estratégias e/ou <i>know-how</i>	
	(C) Causa ainda sem apoio (problemas emergentes)	
2) Equipa, alinhamento e compromisso (EAC)	(A) Tempo a dedicar ao projeto/compromisso	$EAC = (A)*0,5 + (B)*0,2 + (C)*0,3$
	(B) Capacidade de mobilização de recursos	
	(C) Adequação do perfil da equipa (no que refere às suas competências e complementaridade)	
3) Potencial para resolução do problema (PRP)	(A) Alinhamento com o âmbito, temas e objetivos do concurso	$PRP = (A)*0,5 + (B)*0,5$
	(B) Potencial de resolução do problema identificado, de forma bem enquadrada, tendo em conta a especificidade temática, características e recursos da equipa	
4) Viabilidade e Sustentabilidade (VS)	(A) A ideia é viável, usa recursos acessíveis ou abundantes e/ou gera receitas e recursos próprios.	$VS = (A)*1$
	(B) Equilíbrio entre objetivos de impacto e viabilidade financeira do projeto	

5) Grau de Evolução da Solução (GE)	(A) Evidências de que houve uma evolução da solução que é apresentada, integrando aprendizagens do processo	$GE = (A) * 1$
6) Potencial de Impacto (PI)	(A) Robustez na definição da Teoria da Mudança	$PI = (A) * 0,7 + (B) * 0,3$
	(B) Adequação dos indicadores de impacto identificados	
7) Plano de Piloto (PP)	(A) Adequação do plano de piloto aos objetivos de impacto propostos pela equipa	$PP = (A) * 0,65 + (B) * 0,35$
	(B) Clareza e razoabilidade das necessidades de financiamento identificadas	

Escala de Avaliação

A escala de avaliação a utilizar será de 0 a 5.

A classificação final das soluções será feita numa escala de 0 a 5, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = I * 0,1 + EAC * 0,1 + PRP * 0,1 + VS * 0,1 + GE * 0,2 + PI * 0,2 + PP * 0,2$$

Legenda: CF – Classificação Final; I – Inovação; EAC – Equipa, alinhamento e compromisso; PRP – Potencial para Resolução do problema; VS – Viabilidade e Sustentabilidade; GE – Grau de Evolução da ideia; PI – Potencial de Impacto; PP – Plano de Piloto